



REVISÃO DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO BRANCO 2021

ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO
DA CARTA DA REN
DO MUNICÍPIO
DE CASTELO BRANCO





0.0. ÍNDICE

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO | PÁGINA |
|-----------------|---|---------------|
| 0.0. | ÍNDICE | 3 |
| 0.1. | NOTA INTRODUTÓRIA | 4 |
| 0.2. | ÁREAS AFETAS À RAN NO PERÍMETRO URBANO DO PGUCB | 5 |
| 0.3. | ÁREAS A EXCLUIR DA REN | 8 |
| | FICHA DA ÁREA A EXCLUIR DA RAN | 9 |



0.1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente relatório visa dar resposta ao parecer da CCDRC e em cumprimento do disposto no RJIGT, decorrente das reuniões de concertação da comissão de acompanhamento, em resultado da elaboração da revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB), através da plataforma da PCGT, perante a existência de áreas da REN no perímetro urbano estabelecido por aquele plano municipal de ordenamento do território, de proceder à exclusão de uma área afeta à REN, cujo processo se iniciou em 2005.

A Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Castelo Branco (Carta da REN) – estabelecida pelo PDMCB, foi aprovada pela RCM nº 105/97, de 05 de junho, nos termos do DL nº 239/2012, de 02 de novembro, que revoga o DL nº 93/90, de 19 de março. Este diploma apresentava a respetiva cartografia não georreferenciada (de leitura ambivalente e, portanto, com a ausência de rigor resultante do registo dos limites e áreas à escala de 1:25 000, do que resultou um trabalho adicional complexo, a fim de diminuir ao máximo e ultrapassar as inexatidões que resultam da transposição de escalas na passagem de um suporte de papel a uma escala de não pormenor, para um trabalho vetorial, com outro tipo de exigências, semelhante ao efetuado para a definição das áreas da RAN. A área de intervenção da revisão do PGUCB encontra-se totalmente localizada na planta número 12 da Carta da REN.

A legislação que suporta a definição ou suportou ao longo dos últimos decénios definição dos limites constituintes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública do Domínio público hídrico e da REN (RJREN), é a seguinte:

- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto (RJREN)
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro (1ª alteração ao Decreto-Lei nº 166/2008 - RJRAN)
- Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho (2ª alteração ao Decreto-Lei nº 166/2008 - RJRAN)
- Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT - 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 166/2008 - RJRAN)
- Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto (4ª alteração ao Decreto-Lei nº 166/2008 - RJRAN)
- Declaração de Retificação nº 63-B/2008, de 21 de outubro (retifica o DL nº 166/2008)



0.2. ÁREAS AFETAS À REN NO PERÍMETRO URBANO DO PGUCB

As linhas de água de significativa dimensão ocorrem no exterior do perímetro urbano, onde se organizam em dois subsistemas, todos a jusante das linhas incluídas no perímetro urbano: o do Rio Ocreza - de Este para Oeste (formado pela Ribeira da Torre, Ribeira da Talagueira, Ribeira da Quinta do Jardim, Ribeiro do vale do Romeiro, Ribeira da Seta, Ribeira da Liria, Ribeiro da Velha, Ribeiro d'Ega, Ribeira da Canabichosa, Ribeiro dos Seixos) e do Rio Pônsul - de Oeste para Este (formado pela Ribeira da Pipa, Ribeiro do Cagavaio, Ribeiro do Vale Longo ou da Eira, Ribeiro do Sapateiro, Ribeiras da Paiteira, da Alagada, da Barroca, da Srª de Mércoles e Riberios do Muro e das Perdizes).

No perímetro urbano do PGUCB, e considerando a classificação das categorias da REN estabelecidas pela legislação em vigor, verifica-se a existência de seis cursos de água de 1ª ordem (LA - Recursos hídricos) e respetivos leitos (LCA) e duas cabeceiras de linhas de água (CLA), integrantes de outras tantas sub-bacias hidrográficas, áreas em que possam ocorrer ações enquadráveis com os objetivos e regime da REN; apesar de serem talvegues sazonais, onde raramente ocorrem escorrimentos, formam uma tessitura de leitos e de cabeceiras de linhas de água, que convém manter permeáveis.

De referir que as linhas de talvegue mais importantes – apesar da sua reduzida dimensão, situam-se a montante dos leitos das linhas de água definidas na *Planta de condicionantes* – D 02 do PGUCB (como, de sudoeste e no sentido indireto, o Ribeiro da Velha, o Ribeiro da Seta, a Ribeira da Torre, o Ribeiro da Qtª do Jardim, o Ribeiro do Sapateiro e o Ribeiro da Pipa, utilizando a denominação das Cartas militares), se encontram na sua quase totalidade, defendidas pela definição do seu enquadramento na categoria de solos como Espaços verdes de proteção e enquadramento, pela inclusão em Parque urbanos, estruturantes ou complementares, ou integração em PP eficaz. A área expurgada final afeta ao regime da REN, definida pelo PGUCB, é de 129 200, 6431 m². A presente proposta foi alvo do parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Portanto, pretende-se que o presente registo e o desenho referido, à escala 1:7 500, planta que constitui uma adaptação para este fim da Planta D02 – *Plana de Condicionantes* do PGUCB), que identifica as áreas incluídas na REN, conclua o processo previsto no RJREN, isto é, o processo de delimitação da REN no perímetro do PGUCB e etapas subsequentes, ao abrigo do disposto no DL 124/2019, de 28 de agosto, 6ª alteração do Decreto-Lei nº 166/ 2008, de 22 de agosto (RJREN), nos seus artigos 10º a 12º, 15º (*“Delimitação da REN em simultâneo com a formação de planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal”*) e 16º, secção III (*“Nível operativo”*) e Capítulo II (*“Delimitação da REN”*).

Segue-se o quadro-resumo quantitativo das áreas da REN., no interior do perímetro urbano do PGUCB, por ZU, que eram definidas pela Carta da REN:

| ÁREAS DA REN* A INCLUIR NO PERÍMETRO URBANO DO PGUCB | | | | | |
|--|--|-------------------------|-------------------|-------|-----------------------------|
| ZU | LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA - LCA (1ª ORDEM) | | | | OBSERVAÇÕES |
| | COMPRIENTO (m) | ÁREAS (m ²) | TOTAL POR ZU (m2) | % | |
| ALECB ₂ | 176,44 | 1 764,3521 | 17 473,4800 | 13,73 | Ribeiro da Velha |
| | 459,92 | 4 599,2079 | | | |
| | 464,78 | 4 646,7756 | | | |
| | 646,31 | 6 463,1444 | | | |
| ALECB ₁ | 176,39 | 1 763,9024 | 16 579,5848 | 12,83 | Ribeiro da Seta |
| | 486,32 | 4 863,1771 | | | |
| | 55,09 | 550,9289 | | | |
| | 940,16 | 9 401,5764 | | | |
| PUE ₁ | 314,33 | 3 143,3050 | 6 329,8699 | 4,90 | Ribeiro da Seta |
| | 193,41 | 1 934,0664 | | | |
| | 42,48 | 424,7906 | | | |
| | 54,86 | 548,5897 | | | |
| | 27,91 | 279,1182 | | | |
| ZUR 2 | 37,99 | 379,8469 | 379,8469 | 0,29 | Ribeiro da Seta |
| ZUP 4 | 467,37 | 4 673,7441 | 4 673,7441 | 3,62 | Ribeiro da Torre |
| ZUC 7 | 620,68 | 6 206,7860 | 6 206,7860 | 4,80 | |
| PUE ₃ | 1 671,45 | 16 714,5142 | 16 714,5142 | 12,94 | Ribeiro da Pipa |
| ZUC 10 | 180,59 | 1 805,9357 | 1 805,9357 | 1,40 | Ribeiro do Sapateiro |
| ZUC 8 | 2 293,75 | 22 937,4968 | 22 937,4968 | 17,75 | Ribeiro da Pipa |
| Subtotal | | 93 101,2584 | 93 101,2584 | | |
| CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA - CLA | | | | | OBSERVAÇÕES |
| ALECB ₂ | - | 2 843,2785 | 2 843,2785 | 2,20 | Ribeiro da Nave das Enguias |
| ZUR 3 | - | 33 256,1062 | 33 256,1062 | 25,74 | Ribeiro da Paiteira |
| Subtotal | | 36 099,3847 | 36 099,3847 | | |

Notas: (*) – Afetas ao regime da restrição de utilidade pública da REN

Quadro 02_01 Fontes: CMCB e PGUCB



0.3. ÁREAS A EXCLUIR DA REN

Do processo de definição da REN a incluir no perímetro urbano do PGUCB, consta a necessidade de aprovação da exclusão de uma área incluída na denominada ZUR 3.

Esse desiderato resulta da elaboração do PP DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO VALONGO, VALE DA RAPOSA E CARREIRA DE TIRO (ZUR 3), aglomerado urbano de origem ilegal (AUGI), que na altura do início do processo (2005) integrava a categoria de Espaço urbanizável, na então terminologia do RJGT/PMOT's, havendo a necessidade de, ao abrigo do nº 3, do artigo 16º do RJREN, excluir uma área, no total de 82 622, 3956 m², então, sem limites georreferenciados de 8,3669 ha (vide "Planta da 1ª alteração da delimitação da REN do município de Castelo Branco na área de intervenção do PGUCB", integrante do presente processo).

O processo iniciado em 2005, após a apreciação das entidades competentes (nas designações de então, EDP Distribuição, Direção-Regional da Economia, Rede Ferroviária Nacional, Instituto do Desporto, Direção-Regional de Educação do Centro, Direção-Geral de Recursos Florestais, Comissão Nacional da REN e CCDRC), de todos recebeu parecer favorável e/ou condicionalmente favorável, neste último caso, para o que faltavam alguns pequenos detalhes, o maior dos quais consistia na transferência e réplica do conteúdo da *Planta de condicionantes* do PDMCB para a *Planta de Condicionantes* do PGUCB, a fim de ultrapassar o disposto no regulamento pelo primeiro destes planos municipais de ordenamento do território, quanto ao respeito pelo conteúdo do regulamento do PGUCB.

Portanto, pretende-se que o presente registo e o desenho referido, à escala 1:7 500, planta que constitui uma adaptação para este fim da Planta D02 – *Plana de Condicionantes* do PGUCB), que identifica as áreas incluídas na REN, concluem o processo previsto no RJREN, isto é, o processo de delimitação da REN no perímetro do PGUCB e etapas subsequentes, ao abrigo do disposto no DL 124/2019, de 28 de agosto, 6ª alteração do Decreto-Lei nº 166/ 2008, de 22 de agosto (RJREN), nos seus artigos 10º a 12º, 15º ("Delimitação da REN em simultâneo com a formação de planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal" e 16º, secção III ("Nível operativo") e Capítulo II ("Delimitação da REN").

Segue-se o quadro resumo da mancha proposta para exclusão da REN no perímetro urbano do PGUCB, com a respetiva fundamentação e justificação técnica das propostas de exclusão, apoiado por cartografia e imagens:

| QUADRO RESUMO | | | | | |
|----------------|-------|----------------------|----------------------------|--|--|
| Nº | ZU | ÁREA | TIPOLOGIA REN | FIM A QUE SE DESTINA | SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO |
| E ₁ | ZUR 3 | 8,3 Ha (1 mancha) | Cabeceira de linha de água | Reordenamento de um aglomerado urbano de génese ilegal (AUGI), localizado no perímetro urbano do PGUCB, incluído na antiga denominação da categoria de solo urbano de "Espaço urbanizável" | Cumprimento do disposto no RJREN (Secção III, do Capº. II, do DL nº 124/2019, de 28/08) referente ao processo de aprovação do "PP de requalificação urbana do Valongo, Vale da Raposa e Carreira de Tiro", em espaço classificado como solo urbano (Zona urbana a recuperar – ZUR 3) |



ÁREA

E₁

Decorre esta mancha da proposta de alteração (1ª) da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Castelo Branco, de 1992 – estabelecida pelo PDMCB e aprovada pela RCM nº 105/97, de 05 de junho, nos termos do DL nº 239/2012, de 02 de novembro.

As infografias abaixo, localizam-se na área de intervenção do denominado **PP DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO VALONGO, VALE DA RAPOSA E CARREIRA DE TIRO**, apresentado em 2005 (com a respetiva proposta de exclusão da REN submetida à Comissão Nacional da REN em 2006) e têm como referência, na presente revisão do PGUCB, a Zona urbana designada por **ZUR 3**.

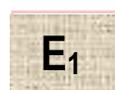
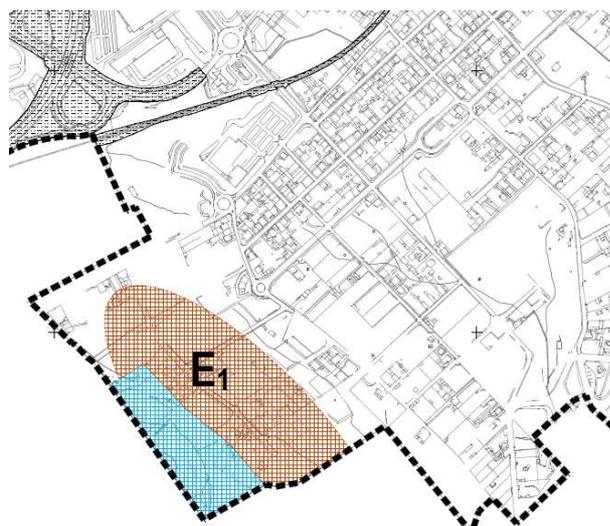
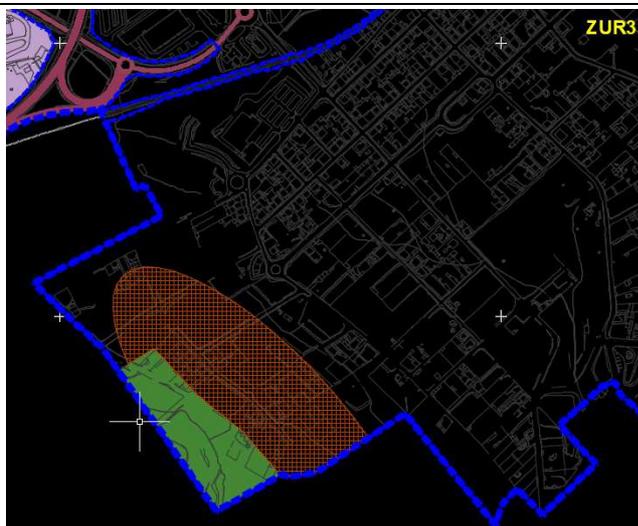
No referido PP (não eficaz), estas áreas destinam-se, segundo a Memória Descritiva, à manutenção de lotes existentes, novas edificações e lotes propostos, Equipamentos de utilização coletivos (EUC), Espaços verdes de proteção e enquadramento e rede viária (requalificada e ampliada).

PROPOSTA FINAL

UM ESPAÇO (UMA MANCHA DE SOLO): SOLO URBANO, A EXCLUIR DA REN

JUSTIFICAÇÃO:

Esta proposta de exclusão enquadra-se no disposto no DL 124/2019, de 28 de agosto, 6ª alteração do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto (RJREN), nos seus artigos 10º a 12º, 15º (“*Delimitação da REN em simultâneo com a formação de planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal*” e 16º, secção III (“*Nível operativo*”) e Capítulo II (“*Delimitação da REN*”).



Área da REN a excluir

ÁREA TOTAL: 82 622,3956 m²

ZUR 3:

CATEGORIA = Cabeceira de linha de água (CLA): 82 622,3956 m²